



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## LEI Nº 665/99

**Súmula:** Autoriza doação de imóvel para a empresa ENGEPASTRE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um imóvel rural, com área de 2.500,00m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), sito no Município de Vitorino, Estado do Paraná, constante de parte do imóvel, denominado "Imóvel Distrito Industrial", matriculado sob nº 6.799 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a empresa ENGEPASTRE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 85.334.373/0001-51, com sede no Município de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a executar serviços de terraplanagem, fornecimento de água e entrada de padrão trifásico no terreno a ser doado.

**Art. 3º** - A doação e serviços de que trata os artigos 1º e 2º, desta Lei, fica condicionado ao seguinte:

I - Inalienabilidade do terreno pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir do início das atividades industriais da donatária no Município;

II - destinação do imóvel e suas benfeitorias exclusivamente para o ramo indicado na razão social

III - construção de um barracão, com dimensões adequadas, no prazo de no máximo seis meses, contados a partir da publicação desta Lei;

IV - manter uma média de 10 (dez) empregados registrados, durante o período de vigência da inalienabilidade, descrita no item I;

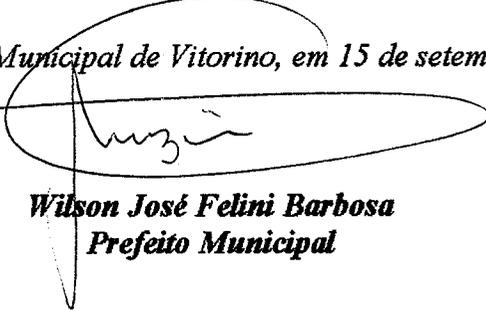
V - cumprimento integral das exigências da Lei nº 491, de 21 de julho de 1994;

VI - Reversão do imóvel e perda integral das benfeitorias edificadas pela Donatária, quaisquer que sejam, ao município, em caso de inadimplemento de qualquer das condições desta Lei;

VII - outorga da escritura pública de doação, somente após o efetivo início das atividades, na qual, obrigatoriamente deve constar o texto integral desta Lei, assim como da respectiva matrícula.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 15 de setembro de 1999.

  
**Wilson José Felini Barbosa**  
Prefeito Municipal

Publicado em	17/09/99
Jornal	Diário da Manhã
edição	2125